



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/10/19

Eloágy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO

Folálio

para relatar.

Em 29/10/19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

[Handwritten signature]
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 162/2019 que:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias instalados no âmbito do Estado do Piauí, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)."

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, tem como finalidade de regulamentar a implantação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta anos).

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De inicio, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que o PL em apreço é de relevante interesse público, em especial aos idosos com mais de 80 (oitenta) anos, pois, é notória a importância dessa medida, tendo em vista que com o avançar da idade, as dificuldades decorrentes do envelhecimento se tornam cada vez maiores.

Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto na esfera da defesa do consumidor, para ser aprovado esse projeto de lei.

Tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de novembro de 2019.

DEP. SEVERO EULALIO

